



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br

camara@pitanga.pr.leg.br



## DECISÃO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 01/2024 da Diretora Geral, o qual requer a contratação do fornecimento de energia elétrica para a sede da Câmara Municipal de Pitanga.

Houve elaboração do termo de referência pela agente de contratação, bem como juntada de relatório dos gastos dos últimos 12 meses com energia elétrica, do quinto termo aditivo ao contrato de concessão de serviço de distribuição elétrica nº 46/1999-Aneel e, ainda, juntada dos documentos da Copel Distribuição S.A.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e foi exarado parecer jurídico.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento no inciso I do art. 74 da referida lei, pois o fornecimento desse serviço só pode ser realizado pela Copel Distribuição S.A., conforme se observa no 5º termo aditivo ao contrato de concessão nº 46/1999-Aneel, cujo término de concessão é 7 de julho de 2045.

Quanto ao preço, tratando-se de tarifa preestabelecida, que é cobrada de todos os usuários dos serviços, resta justificado o valor da contratação.

Em relação aos documentos juntados da empresa Copel Distribuição S.A. verificou-se que possui certidão positiva de débitos municipais e não foi possível a consulta da certidão de débitos estaduais, porém o fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina o inciso I do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e, ainda, conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

consta no item 11 do parecer jurídico, o fornecedor detém o monopólio do serviço público e tais irregularidades podem ser dispensadas em caráter excepcional, conforme Orientação Normativa nº 9/2009 da Advocacia Geral da União.

O contrato terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

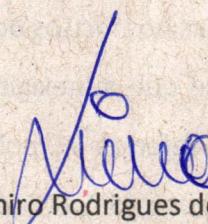
Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/202.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 30 de janeiro de 2024.

  
Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente